

Aprovo o Caderno de Encargos

(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)

Procedimento - BM 20/2024

CADERNO DE ENCARGO

Aquisição de Bens Móveis

Consulta Prévia

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do contrato a celebrar	4
Cláusula 2. ^a - Contrato	4
Cláusula 3. ^a – Prazo Contratual	5
Capítulo II – Obrigações das Partes	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações do Prestador de serviços	5
Cláusula 5. ^a – Conformidade dos serviços a prestar	7
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	7
Cláusula 7. ^a – Trabalhadores afetos à prestação de serviços	7
Cláusula 8. ^a - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais	8
Cláusula 9. ^a - Prazo do dever de sigilo	8
Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres	9
Cláusula 10. ^a - Preço base e preço contratual	9
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	10
Cláusula 12. ^a - Faturação	10
Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato	11
Cláusula 13. ^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução	11
Cláusula 14. ^a - Disposições Gerais	11
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do contraente	12
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Prestador de serviços	13
Cláusula 17. ^a - Caução	13
Cláusula 18. ^a - Seguros	13
Capítulo VI - Disposições Finais.....	14
Cláusula 19. ^a - Casos de Força maior	14
Cláusula 20. ^a – Deveres de informação e comunicações	15

Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	15
Cláusula 22. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	15
Cláusula 23. ^a – Contagem dos prazos	16
Cláusula 24. ^a – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho	16
Capítulo VII – Especificações Técnicas	17
Cláusula 25. ^a – Enquadramento	17
Cláusula 26. ^a – Funcionalidades Gerais do Lote 1 - Cartão Local do Município	17
Cláusula 27. ^a – Especificações técnicas do Lote 1 - Cartão Local do Município.....	18
Cláusula 28. ^a Prazo de execução Lote 1 - Cartão Local do Município	19
Cláusula 29. ^a Funcionalidades Gerais do Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas	20
Cláusula 30. ^o Características Físicas do Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas.....	21
Cláusula 31. ^a Especificações Técnicas do Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas.....	22
Cláusula 32. ^a Prazo de execução Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas	24
Cláusula 33. ^a – Mapa de Quantidades.....	24

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato a celebrar

1. O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com o Município de Fornos de Algodres, de ora em diante designado por Município, na sequência de um procedimento por consulta prévia, para a aquisição de bens móveis que tem por objeto principal a **“Aquisição e Implementação de Cartão Local do Município e Soluções Logísticas Coletivas, no âmbito da candidatura aprovada ao PRR referente ao projeto n.º 5377 - comprove.pt - do aviso n.º R-2023-C16i02-12 - Bairros Comerciais Digitais”**, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Prestador de serviços;
 - f) O respetivo clausulado e os seus anexos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

5. Os ajustamentos propostos pelo Município de Fornos de Algodres, nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª – Prazo Contratual

1. O contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua outorga, a qual terá lugar mediante recurso a assinatura digital qualificada, e mantendo-se em vigor até **31 de dezembro de 2025**, não renovável, ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual anual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, tendo o prestador de serviços mais de um representante e outorgando o contrato em parte com assinatura(s) digital(is) e em parte com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data da última assinatura digital. Caso o prestador de serviços outorgue apenas com assinatura(s) autógrafa(s), considerar-se-á por si outorgado na data que tenha sido aposta conjuntamente com a(s) assinatura(s).

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª - Obrigações do Prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir com as especificações técnicas, requisitos mínimos e os níveis de serviço estabelecidos no **Capítulo VII – Especificações Técnicas**;
 - b) Obrigação de assegurar as quantidades a fornecer, mencionadas no **Anexo A – Mapa de Quantidades**, até ao término do contrato;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- d) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontre envolvidos;
 - e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f) Respeitar, no que seja aplicável à prestação de serviços a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, a legislação em vigor, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções dos fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
3. A título acessório, o Prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, combustíveis, seguros e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento contratado, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços fica ainda obrigado à colaboração com o Município nas iniciativas que possam vir a ser desenvolvidas por esta última, desde que incluídas no âmbito do objeto deste procedimento.
5. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
- a) Disponibilizar os serviços objeto do contrato ao Município de Fornos de Algodres, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos e com as condições técnicas do mesmo;
 - b) Garantia dos bens;
 - c) Fornecimento de uma solução informática e de todas as suas funcionalidades;
 - d) Implementação e formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período do contrato. Sempre que existam atualizações significativas deverá ser repetida a formação aos funcionários intervenientes;
 - e) São da responsabilidade exclusiva do Cocontratante todas as despesas derivadas da prestação da caução;
 - f) Obrigação de continuidade de prestação de serviços.

Cláusula 5.ª – Conformidade dos serviços a prestar

1. O Prestador de serviços obriga-se a entregar ao Município de Fornos de Algodres, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.
2. Os bens e objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua utilização.
3. O Prestador de serviços é responsável perante o Município de Fornos de Algodres por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no mesmo em que os bens lhe são entregues.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.
5. O prestador fica obrigado a prestar serviços de manutenção durante o prazo de um ano a contar da data da entrega dos bens ou da assinatura do auto de receção respetivo

Cláusula 6.ª – Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª – Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O Prestador de serviços obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por via do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma, nos termos do qual:
 - a. Sendo a vigência do contrato **superior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo;
 - b. Sendo a vigência do contrato **igual ou inferior a 1 ano**, os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, não podendo o vínculo laboral ter duração inferior à vigência do contrato de prestação de serviços
2. São aplicável as exceções previstas nos n.os 3 e 4 do artigo 419.º-A do CCP.

Cláusula 8.ª - Dever de sigilo e Proteção de Dados Pessoais

1. O Prestador de serviços compromete-se a garantir o sigilo quanto à informação obtida, quer por si própria, quer por qualquer pessoa, que no âmbito da adjudicação exerça funções por sua conta, obrigando-se igualmente a não utilizar essa informação para outros fins que não os do objeto do presente procedimento.
2. O Prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pelo Município como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação provada ou de propriedade do Município, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do contrato (“Informação Confidencial”).
3. O Prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pelo Município, relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
4. O Prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na legislação nacional e comunitária relativa a Proteção de Dados, a:
 - a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pelo Município e que é objeto do contrato;
 - b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - d) Adotar todas as medidas de caráter técnico e organizativo necessário e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Cláusula 9.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III – Obrigações do Município de Fornos de Algodres

Cláusula 10.^a - Preço base e preço contratual

Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de bens móveis em **58.850,00 €** (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, dividido pelos seguintes anos:

Tabela 1 – Montante máximo a pagar pelo Município de Fornos de Algodres, por ano

Ano	Montante máximo a Pagar (€) sem iva
2024	27.750,00€
2025	31.300,00€

1. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado anteriormente, foi a dos custos unitários resultantes da consulta preliminar ao mercado rececionada por correio eletrónico no dia 16/10/2024. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º do artigo 35.º-A do CCP e de forma a evitar qualquer distorção da concorrência, as informações consideradas pertinentes trocadas no âmbito da participação dos concorrentes na preparação do procedimento, bem como tabela detalhada do resultado da consulta ao mercado resultante da obtenção do preço base.
2. Pela aquisição de bens móveis objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Fornos de Algodres deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, combustíveis, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

4. Pela Prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação de serviços serão de acordo com as seguintes condicionantes:
 - a) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme ponto n.º 4 do artigo 299.º do CCP, após apresentar da respetiva fatura.
 - b) Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.
3. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 12.^a - Faturação

1. A fatura a apresentar pelo prestador de serviços ao Município de Fornos de Algodres, emitida em observância com o disposto no artigo 299.º-B do CCP, deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida após ativação da renovação das licenças e caso seja enquadrável, objeto do contrato e aceitação pelo Município de Fornos de Algodres;
 - b) Conter o número de compromisso e/ou requisição emitida pelo Município de Fornos de Algodres;
 - c) Indicar o preço global;
 - d) Indicar o IVA à taxa legal aplicável.

3. O prestador de serviços deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril. pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.
4. O Município de Fornos de Algodres aderiu ao Portal da YET para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pelo grupo Primavera. Nesse sentido deve ser considerado que o broker é a YET e o pedido de ligação deverá ser efetuado para o email intervan@yetspace.com
5. Para informação sobre a adesão ao referido portal deverá o prestador de serviços consultar a informação disponível em <https://www.cm-fornosdealgodres.pt/institucional/camara-municipal/documentacao/contratacao-publica/>
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Município de Fornos de Algodres não serão objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo IV – Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Contrato

Cláusula 13.^a – Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

A identificação do gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar

Capítulo V - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.^a - Disposições Gerais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do Prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços objeto do contrato, ou pelo não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, haverá lugar à aplicação de uma penalidade pecuniária específica correspondente a 10% (dez por cento) do preço unitário do serviço incumprido.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não podem exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
 3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
 5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
 6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente

1. O contrato poderá ser objeto de resolução, sempre que se verifique o incumprimento por parte do Prestador de serviços das condições estabelecidas ou de outras obrigações contratuais, ou este não tenha sanado a sua atuação no prazo para o efeito fixado, designadamente quando:
 - a) O Prestador de serviços sonegar, distorcer ou, por qualquer modo, alterar quaisquer registos ou informações que deva prestar ao Município;
 - b) O Prestador de serviços demonstrar, consecutivamente, negligência no cumprimento das suas obrigações;
 - c) Se o Prestador de serviços menosprezar a sua responsabilidade e não corresponder aos objetivos estabelecidos na prestação de serviço;

- d) Em qualquer altura se verificar que o Prestador de serviços não deu aos trabalhos o desenvolvimento previsto previamente acordados;
 - e) Ocorrer a caducidade ou perda de Alvarás e Licenças de atividade por parte do Prestador de serviços;
 - f) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou declaração escrita do Prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior, não prejudica o direito do Município vir a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem dessa resolução ou da conduta do Prestador de serviços que terá levado à resolução.
3. A resolução nas condições expressas no n.º 1 da presente cláusula será comunicada ao Prestador de serviços através de carta registada, com aviso de receção, e só terá efeitos passados 30 (trinta) dias da notificação, mantendo-se durante este período todas as condições contratuais.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Prestador de serviços

- 1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
- 2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo prestador de serviços.

Cláusula 18.^a - Seguros

- 1. O Prestador de serviços obriga-se a contratar seguros que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente, emergentes da sua atividade, nos termos impostos pela legislação em vigor aplicável ao caso concreto.

2. O Município de Fornos de Algodres pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 19.ª - Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Deveres de informação e comunicações

- 1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
- 3. No prazo de 7 (sete) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
- 4. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações relativas à execução do contrato devem ser efetuadas através de carta registada, com aviso de receção, ou correio eletrónico, entre o Gestor de contrato designado pelo Município de Fornos de Algodres e o prestador de serviços.
- 5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de 7 (sete) dias.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 23.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 24.^a – Garantias de dignidade no acesso ao trabalho

O prestador de serviços deverá garantir, em matéria de dignidade no acesso ao trabalho, nos casos aplicáveis, o estipulado do artigo 419-A do CCP.

Capítulo VII – Especificações Técnicas

Cláusula 25.^a – Enquadramento

O Município de Fornos de Algodres pretende proceder á **Aquisição e Implementação de Cartão Local do Município e Soluções Logísticas Coletivas, no âmbito da candidatura aprovada ao PRR referente ao projeto n.º 5377 - comprove.pt - do aviso n.º R-2023-C16i02-12 - Bairros Comerciais Digitais**, tendo como principais objetivos:

- Estimular a economia local, permitindo aos utilizadores acumularem pontos a cada compra realizada em comerciantes aderentes, seja online ou em lojas físicas. Esses pontos podem serem trocados por descontos ou produtos e ser exclusivamente utilizados em serviços públicos.
- Dinamização do Comércio Local do Concelho de Fornos de Algodres.
- Valorização dos serviços que o Município de Fornos de Algodres, oferece aos seus munícipes.
- Fomentar uma maior interação e apreciação da comunidade pelos recursos públicos disponíveis.
- Permitir a existência de múltiplos vendedores e que os mesmos possam gerir e vender os seus produtos e serviços de forma simples;
- Oferecer um conjunto de funcionalidades que simplificam a gestão para qualquer tipo de negócio/serviço e proporcionam uma experiência de compra eficiente

Cláusula 26.^a – Funcionalidades Gerais do Lote 1 - Cartão Local do Município

O cartão Local do Município, deverá permitir aos cidadãos acederem aos serviços oferecidos pelo Município de Fornos de Algodres de maneira mais célere, unificando num só suporte, serviços tão díspares como os transportes urbanos, o acesso a instalações desportivas e culturais, descontos nas lojas de comércio local aderentes, pagamento de serviços, entre outros.

- O Município define o valor monetário que irá atribuir a cada munícipe e/ou agregado familiar que adira ao Cartão do Município. Este montante será disponibilizado numa *Wallet Digital* tendo em conta os moldes futuros que o Município definirá para a disponibilização do serviço;

- O dinheiro é do utilizador e só pode ser gasto nos CAEs definidos pelo Município. A entidade de gestão do dinheiro/saldo é a Payshop, entidade regulada pelo Banco de Portugal e que passa a ser responsável pelo carregamento dos cartões;
- Depois de aderirem ao serviço, os Lojistas poderão começar a descontar o valor atribuído pelo Município nas compras realizadas pelos Municípes;
- Efetuado o pedido de adesão, e já na posse do Saldo/Wallet Social, os Municípes poderão começar a usá-lo nas várias lojas aderentes e a beneficiar dos descontos/apoio dado

O funcionamento do Cartão deve processar-se da seguinte forma:

1. **Atribuição de um Valor Monetário** - O Município atribuirá um valor monetário a cada cartão. Carregado o cartão (via *wallet* digital), o munícipe vai poder usá-lo nas suas compras no comércio local e com isso obter descontos.
2. **Adesão ao Serviço** - Para aderir ao serviço, cada Munícipe terá de preencher um formulário. Depois terá acesso ao Cartão Município digital, via app.
3. **Geração do Cartão** - Ao ser gerado o cartão, este vai ter associado um Código que identifica o titular, o NIF e o valor em cartão.
4. **Uso do Cartão** - Cada vez que o titular do cartão se deslocar a uma loja, o lojista deverá aceder a um *backoffice* onde confirmará o nome do titular e o NIF e se este tem valor em cartão.

Cláusula 27.^a – Especificações técnicas do Lote 1 - Cartão Local do Município

a) Funcionamento do processo de compra

1. **Identificação do Código do Cartão** - No *backoffice* de gestão da solução, o lojista terá de colocar o código que identifica o cartão e o titular.
2. **Registo do Número da Fatura e do Desconto** - Depois de emitida a fatura, o lojista deverá registar em *backoffice* o número da fatura e o valor gasto em descontos com aquela compra, por forma a que o Município possa comprovar a veracidade da informação.

3. **Geração do Saldo de Cartão -** No processo de compra dos produtos, o lojista consegue consultar o valor em cartão e com isso aplicar o desconto.
4. **Inserção do Código na Fatura -** Aquando da venda, o lojista é obrigado a colocar na fatura que emite ao cliente o valor do desconto.

b) Backoffice de Gestão & App

1. No backoffice de gestão, o Lojista poderá averiguar se o cartão tem saldo suficiente para efetuar o desconto.
2. Terá também de registar o valor dos descontos aplicados em cada venda, por forma a que o Município possa comprovar a veracidade da informação.
3. O *backoffice* permite a extração de relatórios de fecho de caixa, mediante o intervalo temporal definido entre o Lojista e o Município.
4. Nesse relatório é possível ter acesso a um quadro resumo com toda a informação, e, ao detalhe, por dia, dos respetivos descontos aplicados.

c) Principais características

1. Simplicidade

- i. Simplicidade na ativação do serviço.
- ii. Sem vinculação a uma entidade bancária.
- iii. Sem utilização de um cartão bancário.
- iv. Sem necessidade de ter conta bancária.
- v. Possibilidade de devolução imediata de verba não usada para o Município.

2. **Facilidade -** Os montantes carregados no Cartão do Município ficam imediatamente disponíveis para consumo.

Cláusula 28.ª Prazo de execução Lote 1 - Cartão Local do Município

- Levantamento de requisitos, recolha de dados e interlocução com as entidades parceiras - **15 dias**;

- Configurações e ajustes necessários para a importação dos dados na solução - **5 dias**;
- Desenvolvimento e configuração da solução backoffice, conta com a integração da payshop, gestão dos utilizadores, gestão e uso dos cartões com a componente de histórico das transações realizadas nas wallets - **45 dias**;
- Desenvolvimento de um micro site de apresentação e adesão dos municípios e lojistas – **20 dias**

Cláusula 29.ª Funcionalidades Gerais do Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas

No sentido de conferir uma maior conveniência (horários, recolha de encomenda, simplificação do processo, melhoria da experiência de compra) a todos aqueles que efetuam compras online, pretende-se disponibilizar uma rede de abrangência nacional de cacifos, os quais permitem que os utilizadores possam recolher as suas encomendas através de um processo simplificado, cómodo, tecnologicamente evoluído, e mais sustentável sob o ponto de vista ambiental.

A solução designada por “**Soluções Logísticas Coletivas**” deverá ser constituída por um conjunto de espaços (cacifos) de dimensões variadas para melhor albergar as dimensões das encomendas efetuadas, e um display através do qual o destinatário irá interagir para desbloquear a porta desse espaço onde se encontra o seu objeto. Deve permitir possibilidade de personalização gráfica da frente do cacifo, mediante a aplicação de um revestimento em vinil com a imagem pretendida pelo Município de Fornos de Algodres.

Os cacifos “Soluções Logísticas Coletivas” devem ser concebidos em termos técnicos com uma perspetiva de modularidade, ou seja, poderão ser adicionados módulos em função das necessidades e elevado volume de utilização, bem como numa perspetiva de dotação de funcionalidades de valor acrescentado e que permitam dar resposta às necessidades dos seus utilizadores.

Deverá ser considerado um **Cacifo Refrigerado de 22 posições, com módulo Master de 16 posições e módulo slave com 6 posições refrigeradas**.

Os cacifos refrigerados são cacifos dotados da capacidade de acondicionar produtos que requeiram uma temperatura controlada para manter o seu bom estado de conservação, podendo ser programado para frio positivo e/ou frio negativo.

Este módulo refrigerado é composto por 4 frigoríficos de 33 litros e 2 de 66 litros é um módulo Slave, pelo que funciona obrigatoriamente acoplado ao módulo Master composto por 16 espaços não refrigerados. Deste modo, um equipamento terá a capacidade de acondicionar as encomendas que requerem uma temperatura mais reduzida, e em simultâneo acondicionar as encomendas que dispensam este requisito funcional.

Cláusula 30.º Características Físicas do Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas

Módulo de comando 16 espaços (Master)

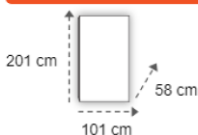


Portas

Largura x Altura x Profundidade

- 1 XL 48,4 x 65,7 x 57,5 cm
- 2 L 48,4 x 36,9 x 57,5 cm
- 7 M 48,4 x 21,4 x 57,5 cm
- 6 S 48,4 x 10,3 x 57,5 cm

Medidas



Módulo de expansão 17 espaços (Slave)

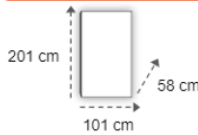


Portas

Largura x Altura x Profundidade

- 1 XL 48,4 x 65,7 x 57,5 cm
- 2 L 48,4 x 36,9 x 57,5 cm
- 7 M 48,4 x 21,4 x 57,5 cm
- 6 S 48,4 x 10,3 x 57,5 cm

Medidas



No caso do cacifo refrigerado, o Módulo de Comando é idêntico, sendo o Módulo de Expansão (denominado Slave) específico e composto por 4 frigoríficos de 33 litros e 2 frigoríficos de 66 litros. As dimensões globais deste módulo frigorífico são iguais às acima indicadas.

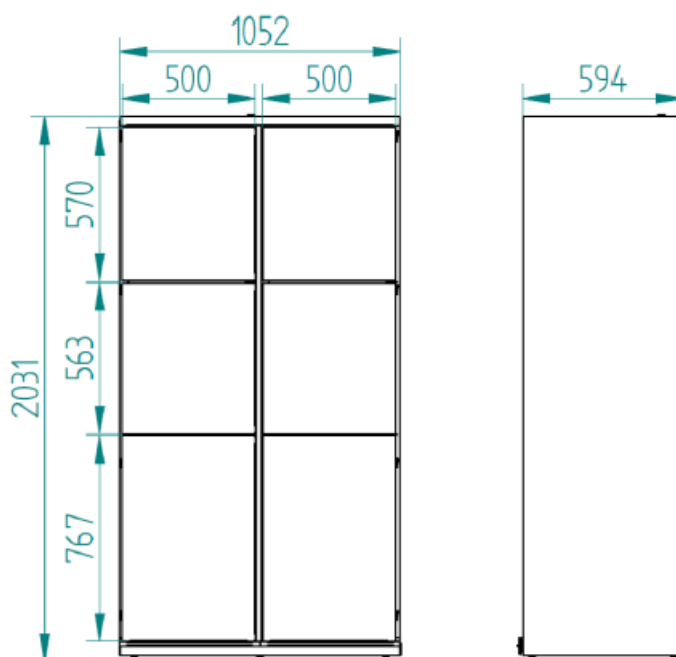
Cláusula 31.ª Especificações Técnicas do Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas

1 - Módulo Master

ESPECIFICAÇÕES HARDWARE	Características Técnicas
CPU	- Intel N6210 2GB RAM 32GB EMMC
ECRÃ TÁCTIL	10.1" 1280x800 24 Bits 10 Touch PCAP
COMUNICAÇÕES	- Ethernet - Wifi 3G / 4G
CONTROLADOR DE PORTAS	- Modbus Communication Link - Up to 30 Modules per locker - Anti-icing Actuation
LEITOR DE CÓDIGOS DE BARRAS / QR CODE	1D / 2D CMOS Sensor - Outdoor Up to 100.000 Lux - Mobile Screen / Paper Media - Sound confirmation of good read
PINTURA	- Electrostatic Power Coating - Portas: RAL 7035 - Estrutura: RAL 7045
FECHADURAS	1 door locked sensors 70mm Push Open displacement - MTBF: 500.000 cycles - Switch Omron
ESTRUTURA	- Material – aço inoxidável - Portas: 1,5mm espessura - Estrutura: 1,2mm espessura
RESISTÊNCIA A FATORES AMBIENTAIS	0 to +40 Degrees celsius 100% Humidity - IP41 (Indoor) - Led Illumination(optional)
DIMENSÕES EXTERIORES MASTER (COMANDO)	- Largura: 1056mm - Altura: 2031mm - Profundidade: 575mm
NÚMERO DE GAVETAS (16 ESPAÇOS) MASTER (COMANDO)	- Tamanho S: 8 gavetas - Tamanho M: 7 gavetas - Tamanho L: 2 gavetas - Tamanho XL: 1 gavetas
DIMENSÕES DAS GAVETAS (largura x altura x profundidade; em mm) MASTER (COMANDO)	- Tamanho S: 484 x 103 x 575 - Tamanho M: 484 x 214 x 575 - Tamanho L: 484 x 389 x 575 - Tamanho XL: 484 x 657 x 575
ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	230V em AC 50Hz
CONSUMO ENERGÉTICO	15W em standby 25W máximo



2 – Módulo Slave



- Funciona de forma dependente do módulo Master
- O módulo é composto por um total de 6 espaços refrigerados:
- 2 espaços de frio negativo (-18°) e com capacidade de 66L
- 4 espaços de frio positivo (+4°) e com capacidade de 33L
- Temperaturas monitorizadas com HACCP em todos os espaços
- Em termos de profundidade, este módulo tem uma medida ligeiramente superior aos módulos não refrigerados (594mm vs 574mm)

Cláusula 32.ª Prazo de execução Lote 2 - Soluções Logísticas Coletivas

O prazo de término de instalação dos cacifos é de 90 dias, após a assinatura do contrato.

Cláusula 33.ª – Mapa de Quantidades

Designação	Lote	Ano	Quantidade
Cartão do Município + Conta social pré-paga	1	2024	1
Anuidade	1	2025	1
Cacifo Looch Refrigerado 16 + 6 posições, Soluções Logísticas Coletivas(Inclui Instalação, Branding,manunção, seguros e comunicações (por 36 meses)	2	2025	1